CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ENCAMINHE-SE AO SENHON PREFILITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 38/94 Sala das Sessões 22 102 194.

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Conforme vemos pelos arredores da cidade, é comum a desova nas encostas das estradas de animais domésticos que 'morrem.

Geralmente são colocados os restos mortais em por-'
tas de chácaras, sítios, residências, etc, onde muitos transeuntes em comum e maratonistas, moradores, etc., são surpreendidos com o odor e o mau cheiro, difícil as vezes até de '
ser detectado.

Não raras, vemos pacotes nesses locais, ensacados, com animais em estado de putrefação, tais como gatos, aves, cachorros, etc..

Urge o Poder Público regularizar a situação, criando, como a exemplo de outras cidades, cemitério MUNICIPAL PA-RA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Certos assim, do beneplácito do alcaide à reivindicação, INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente a viabilidade do ante-projeto que segue em anexo, resolvendo antiga reivindicação dos Munícipes.

José Isidoro de Oliveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, reservada uma área a ser destinada para o CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ANIMAIS DO-MÉSTICOS.

Artigo 2º) - Todo sepultamento será executado às expenças do próprio dono ou responsável e, em local determinado' pelo Funcionário Responsável pelo referido Cemitério.

Artigo 3º) - Não haverá taxa de emolumentos, apenas' registro.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 'sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Isidoro de Oliveira
Vereador